



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 09/2023**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 09/2023 que acrescenta o art. 49-A e seus parágrafos na Lei nº 870/2019 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Após dificuldades no ano corrente em realizar a eleição de conselheiro tutelar e suplentes em nosso município por não ter candidatos o suficiente para realizar uma eleição, ficando com faltas nos quadros do conselho tutelar e sem suplentes para preencher as faltas, buscamos incansavelmente formas de reverter a situação.

Estivemos em contato com o Ministério Público para que então fosse encontrada uma solução para o problema, e, então, surgiu a possibilidade da aplicação de eleições indiretas para as vagas de Conselheiro Tutelar e sua suplência, apenas quando não surgirem interessados para completar os quadros em eleição principal.

Contudo, sabemos que a administração pública se rege por preceitos de legalidade, e para que isso seja possível, faz-se necessário que haja previsão legal, por isso, propomos o presente Projeto de Lei.

Insta ressaltar que o presente não busca afastar possíveis candidatos ou fazer o ingresso de pessoas previamente selecionadas, por isso, a aplicação de eleições indiretas será caso excepcional, apenas quando da vacância de conselheiro e



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Euzébio de Mattos II 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000  
01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suplente e após não haver qualquer interessado na eleição direta, que poderá ter o prazo de inscrição estendido para a captação de candidatos interessados no cargo.

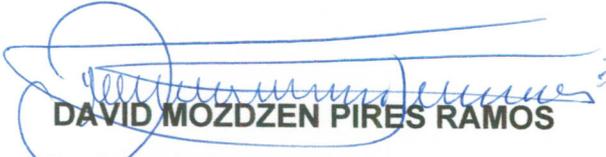
Frisa-se ainda que os candidatos da eleição indireta serão aqueles que preencherem os mesmos requisitos legais da eleição direta, e serão votados pelo Conselho da Criança e do Adolescente Municipal em sessão extraordinária apenas com essa finalidade.

O artigo 227 da nossa Carta Magna estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes, e o presente projeto de lei visa fazer com que o poder público possa buscar todas as ferramentas possíveis para que essa proteção seja feita.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação do disposto, solicitamos a análise e votação da referida matéria.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

**“ACRESCENTA O ART. 49-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI Nº 870/2019 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Acrescente-se à Lei nº 870 de 2019, o artigo 49-A e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49-A Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos para ocupar os cargos de conselheiros ou em quantidade apta para completar os quadros de conselheiros e o equivalente para suplência, deverá ser prorrogado o prazo de inscrição para disputar as eleições, dando ampla publicidade para a captação de novas inscrições.*

*§ 1º Se após a prorrogação do prazo, ainda não houverem candidatos interessados em número suficiente para completar as vagas necessárias, far-se-á a eleição com os inscritos, e após, fica autorizada a aplicação de eleições indiretas para a eleição de conselheiros tutelares faltantes e seus suplentes.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*§ 2º As eleições indiretas serão realizadas pelo Conselho da Criança e Adolescente do Município de Vila Valério, onde serão indicadas pessoas que manifestarem interesse compor os quadros de vagas desde que obedecidos os mesmos requisitos dispostos no art. 37 dessa Lei.*

*l) A eleição será feita em sessão extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de forma exclusiva para essa finalidade.*

*§ 3º Serão eleitos os mais votados entre os inscritos para completar os cargos de conselheiros e os demais ficarão na suplência.*

*§ 4º Caso a eleição principal preencha todas as vagas para os cargos de conselheiro tutelar, mas não o equivalente para suplência, fica autorizada a aplicação da eleição indireta para conselheiros suplentes no mesmo modelo mencionado no parágrafo 2º desse artigo, para o preenchimento das vagas.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2023.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério

